



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 588/90

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil-CAMDEC, do município de Cabedelo-Pb e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção, preparação e atuação em emergências e desastres;

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências de eventos adversos, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social;

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil;

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de Defesa Civil, com conteúdos aprovados pela COMDEC;

Art. 6º - Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal;

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretária Executiva
- IV - Membros organizados em subcomissões



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 8º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, compete ao seu presidente, organizar atividades da mesma;

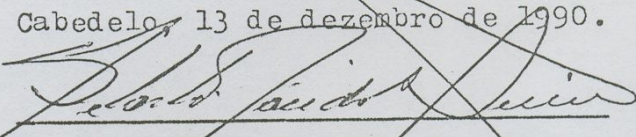
Art. 9º - Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador Civil-CC-3, em número de duas (2) vagas e Secretária da Defesa Civil, CC-6, em número de duas (2) vagas, para coordenar e manter atualizados os serviços da COMDEC, respectivamente, os quais passarão a integrar o Quadro Funcional da Prefeitura de Cabedelo-PB;

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores;

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 13 de dezembro de 1990.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 009.782.784 - 00
Prefeito